

# PREGÃO ELETRÔNICO № 56/2019

PROCESSO №: 0000953-93.2019.6.02.8000

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)

Data: 15 de outubro de 2019

HORÁRIO DE BRASÍLIA

Horário de Abertura: 14 horas Local: www.comprasnet.gov.br

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, por intermédio da Seção de Licitações e Contratos, torna público, para quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO), conforme descrito neste Edital e seus Anexos, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de enlace de acesso à internet em banda larga, tudo de acordo com requisição promovida pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal.

O certame será regido conjuntamente pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014 de 23/05/14, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e com suas posteriores alterações e demais normas pertinentes. Aplicam-se ao presente torneio licitatório, ainda, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o Decreto nº 7.174/2010, o Decreto nº 8.184/2014, o Decreto nº 8.538, de 06/10/15, a Portaria TRE/AL nº 212, de 18/06/2001, publicada na Seção 1 do DOU, edição de 19/06/2001, por meio da qual se adota o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - nas licitações realizadas no âmbito da Secretaria deste Tribunal, bem como, no que couber, pela Lei nº 8.078, de 11/09/1990 e demais exigências deste Edital e seus anexos.

#### 1- DO OBJETO.

1.1. O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de enlace de acesso à internet em banda larga, para as unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas, conforme quantidades e especificações descritas nos Anexos I e I-A deste edital.

# 2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

- **2.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório é de 12 (doze) meses, contado da publicação do referido ato.
- **2.2.** A Ata de Registro de Preços não obriga à contratação de toda quantidade estimada no Registro, que poderá ocorrer de acordo com as necessidades do TRE/AL.
- **2.3.** A existência de preços registrados não obriga o Tribunal Regional Eleitoral a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
  - **2.3.1.** O direito de preferência de que trata este item poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, após realizada



a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

# 3 - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO.

**3.1.** O prazo máximo para instalação do enlace é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente.

# 4 – DA PARTICIPAÇÃO.

- **4.1.** Poderão participar deste pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, habilitação parcial, que atendam à linha de serviço e a todas as demais exigências deste Edital e seus anexos.
- **4.2.** Para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **4.3.** No ato de envio de suas propostas, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, em campo próprio do Sistema do Pregão Eletrônico, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazerem jus aos benefícios previstos no referido diploma legal.
- **4.4.** No ato de envio de suas propostas, as licitantes aptas ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010 deverão declarar, em campo próprio no sistema, que atendem aos requisitos previstos na legislação.
- **4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- **4.6.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
  - **4.6.1.** Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - **4.6.2.** Que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
  - **4.6.3.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - **4.6.4.** Estrangeiras que não funcionem no País:
  - **4.6.5.** Que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados



ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 229/2016-CNJ).

# 5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

- **5.1.** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no *site* www.comprasnet.gov.br (Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).
- **5.2.** O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, no site acima informado, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF Habilitação Parcial, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- **5.3.** O credenciamento do licitante dar-se-á pela utilização de *login* e senha, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br, opção pregão eletrônico, criados quando do credenciamento supracitado.
- **5.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- **5.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/AL, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

#### 6 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

- **6.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública. (Inciso III, do Art. 13º, do Decreto nº 5.450/05).
- **6.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, do Art. 13º, do Decreto 5.450/05).
- **6.3.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativas do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com a descrição do serviço ofertado, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no *site* do www.comprasnet.gov.br e até a data e hora marcadas para abertura deste pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
  - **6.3.1.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto nº 5.450/05).



- **6.4.** Os licitantes deverão apresentar suas propostas de preços, utilizando do campo "descrição detalhada do objeto", contendo o seguinte:
  - a) prazo de validade, a contar da data da abertura da sessão pública, observado o disposto no item 6.7 do edital; e
  - b) descrição completa dos itens que compõem o lote ofertado, de acordo com o Anexo I-A deste edital.
    - **6.4.1.** Caso o campo seja preenchido com especificações diversas daquelas constantes no edital, deverá haver o cuidado, por parte do licitante, para que a descrição complementar não contrarie as especificações constantes no edital, sob pena de desclassificação.
    - **6.4.2.** Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto o licitante obrigar-se-á ao prestação de serviços descrito neste edital.
      - **6.4.2.1.** Entretanto, se da proposta constarem condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital elas não serão consideradas para efeito de escalonamento de ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.
    - **6.4.3.** Não pode constar da "descrição detalhada do objeto" qualquer tipo de identificação da empresa, seja nome, endereço, CNPJ, logotipo, ou qualquer outro dado capaz de identificar o licitante. Esta identificação somente constará na proposta ajustada encaminhada nos termos do **item 6.12**.
    - **6.4.4.** Em campo próprio deverão ser inseridos marca e modelo do serviço ofertado.
    - **6.4.5.** Em campo próprio deverá ser inserida a quantidade ofertada do item, que deverá ser igual à "quantidade total a ser registrada" do item, em conformidade com o disposto no Anexo I-B deste edital.
- **6.5.** As declarações referidas no subitem 12.1. "c", deverão ser enviadas, em campo próprio do sistema Comprasnet, no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores, as quais serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de Habilitação, quando também poderá ser solicitado, via *chat*, pelo Pregoeiro, a alteração ou reenvio das mesmas pelo(s) vencedor(es).
- **6.6.** Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução das prestações contratuais, tais como tributos, encargos legais, embalagens, frete etc.
- **6.7.** O **prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública. As propostas que o omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de **60** (sessenta) dias.



- **6.8.** Em caso de divergências verificadas entre as descrições relativas aos objetos desta licitação (Anexos I e I-A) e as descrições constantes no Catálogo de Serviços do "SIASG", prevalecerão, sempre, as descrições constantes neste edital.
- **6.9.** Não serão aceitas propostas alternativas nem submetidas a termo, condição ou encargo.
- **6.10.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão. O **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.
- **6.11.** O simples envio da proposta será interpretado como concordância com os termos deste edital, com o estipulado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, salvo se a proposta contiver disposição que contrarie expressamente quaisquer dos itens deste edital.
- **6.12.** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, se necessário, deverão ser remetidos, como anexo, pelo sistema *Comprasnet*, quando solicitado pelo Pregoeiro. Junto com a documentação deverá ser encaminhado, também pelo sistema, os dados do licitante vencedor: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, podendo ser utilizado para tanto o modelo de planilha para contratação sugerido no **ANEXO II**.
- **6.13.** O licitante deverá apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, pelo sistema Comprasnet, a URL do sítio de internet bem como os números telefônicos para abertura de chamados, objetivando a verificação de adequação.
- 6.14. O licitante deverá apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, pelo sistema Comprasnet, a proposta com os valores unitários e totais de cada item que compõe o lote único, no modelo constante no Anexo I-B.

# 7 - DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS.

- **7.1.** O pregoeiro iniciará a sessão pública na data e horário previstos neste edital, via sistema eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital.
- **7.2.** As propostas que não atenderem aos requisitos constantes no presente edital ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis serão previamente desclassificadas pelo pregoeiro.
  - **7.2.1.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- **7.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



# 8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.

- **8.1.** Após a classificação das propostas, o pregoeiro dará início à etapa competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo estes imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
  - 8.1.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote único.
  - **8.1.2.** Quanto ao item 1, o valor dos lances deverá considerar a vigência de 12 (doze) meses (ou seja, valor mensal dos enlaces multiplicado por doze).
- **8.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- **8.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.4.** Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.
- **8.5.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **8.6.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - **8.6.1.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos licitantes participantes, no endereço utilizado para divulgação desta licitação.
- **8.7.** A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances. Após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada, automaticamente, a recepção de lances.
- **8.8.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **8.9.** Os licitantes, após o encerramento da referida etapa, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- **8.10.** A apresentação de novas propostas na forma do subitem **8.9.** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



#### 9 - DO CRITÉRIO DE PREFERÊNCIA.

**9.1.** Este pregão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto nº 7.174/2010.

### 10 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE.

- **10.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
  - **10.1.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
  - **10.1.2.** O subitem anterior somente será aplicado quando a melhor oferta inicial **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - 10.1.3. Para identificação da situação de empate, o Sistema de Pregão Eletrônico, após encerramento da fase de lances identificará, em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na ordem de classificação.
- **10.2.** Após o encerramento, para cada item que teve uma empresa de médio ou grande porte como vencedora do melhor lance, o sistema selecionará todas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cujo último lance enviado, para o item, seja até 5% superior à oferta vencedora. Após este procedimento, o sistema enviará mensagem, via *chat*, informando quais os itens terão desempate no lance.
- **10.3.** Para efeito do disposto no **item 10.1.**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - I A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que lhe será adjudicado o objeto licitado. Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhado mensagem também automática, por meio do c*hat*, convocando a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;
  - II Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte participantes na mesma condição, na ordem de classificação;
  - III Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo



Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participante, prevalecerá a classificação inicial;

- IV Caso sejam identificadas propostas de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% (cinco por cento) da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- **V** A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de proposta e classificação final dos fornecedores participantes.
- **10.4.** Para todos os cálculos efetuados, serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.
- **10.5.** Se durante o desempate houver suspensão do pregão ou do item, o tempo será interrompido. Quando o pregão ou item for reaberto, o tempo será retomado de onde parou.

#### 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

- **11.1.** O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério de **menor preço por lote,** decidindo sobre a aceitação do preço obtido.
- **11.2.** Como critério de aceitabilidade dos preços, serão admitidos como limites máximos os valores estimados pela Administração, ou seja, os preços de referência, disponíveis no Anexo I-A deste edital, que representam uma média das várias propostas coletadas no mercado e, de modo algum, vinculam a decisão do Pregoeiro, que está autorizado a negociar em busca de preços inferiores.
  - **11.2.1.** O critério de aceitabilidade será aferido em relação ao valor de cada item que compõe o lote único e em relação ao valor total do lote ofertado.
  - **11.2.2.** O licitante deverá encaminhar o modelo de proposta, em conformidade com o Anexo I-B, devidamente preenchido, onde constem os valores unitários e totais de cada um dos itens que compõe o lote único.
- **11.3.** Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o **menor preço** e tiver atendido a todas as exigências editalícias.
- **11.4.** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- **11.5.** Se a proposta ou o lance, de **menor preço**, não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.



**11.5.1.** Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

# 12 - DA HABILITAÇÃO.

- 12.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação/obtenção da seguinte documentação:
  - **a)** Quanto à Qualificação **Jurídica e Fiscal**: Situação da licitante perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF- Habilitação Parcial, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, a ser obtido por meio de extrato "*on line*" do *site* do Comprasnet, exceto Fazenda Municipal.
    - **a1.)** Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de **validade expirada**, o pregoeiro poderá consultar o documento do licitante nos sítios das entidades responsáveis pelo referido tributo ou abrirá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para que o licitante o encaminhe, via protocolo.
  - b) Quanto à regularidade trabalhista, esta deverá ser comprovada através de certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
  - c) Declarações que deverão ser efetuadas em campo específico do sistema Comprasnet, no momento da elaboração e envio da proposta, conforme item 6.5. do edital:
    - **c.1)** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação da empresa;
    - **c.2)** Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
    - c.3) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

#### d) Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

- **d.1)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.
  - **d.1.1)** Serão considerados na forma de lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:
    - **d.1.1)** publicados em Diário Oficial; ou



- d.1.2) publicados em jornal de grande circulação; ou
- **d.1.3)** por cópia registrada no órgão de Registro Público competente da sede ou domicílio da licitante: ou
- d.1.4) por cópia extraída do Livro Diário devidamente autenticado no órgão de Registro Público competente da sede ou domicílio da licitante – inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- d.1.2) A análise da qualificação econômico-financeira será feita por servidores qualificados designados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):
  - LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

#### PASSIVO CIRCULANTE

- **d.1.3)** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- d.1.4) A licitante que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices – Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG, e Liquidez Corrente – LC, deverá possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação do ITEM para o qual está concorrendo, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.
- **d.1.5)** Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.
- **d.1.6)** As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.
- d.1.7) As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.



- **d.1.8)** Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as Demonstrações Contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.
- **d.1.9)** Para as licitantes cadastradas no SICAF, cujos índices de LG, SG e LC sejam iguais ou superiores a 1, fica dispensada a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.
- **d.2)** certidão negativa de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **12.2.** No momento em que forem verificados os documentos relativos à habilitação, o pregoeiro deverá verificar, também, a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br).
- **12.3.** Havendo o registro de Ocorrências Impeditivas Indiretas de licitar, constatado em consulta ao SICAF, a empresa será convocada a apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no "chat", esclarecimentos/documentos, comprovando sua idoneidade.
  - **12.3.1.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **12.4.** A comprovação da regularidade fiscal das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte licitantes será exigida para efeito de contratação, conforme estipula o art. 42 da LC nº 123/2006, observando o que dispõe o art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015.
  - **12.4.1.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item 12.4., será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - **12.4.2.** Para aplicação do disposto no subitem 12.4.1, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
  - **12.4.3.** A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.4.1., poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
  - **12.4.4.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 12.4.1. e 12.4.3.
  - 12.4.5. A não regularização da documentação no prazo previsto nos subitens 12.4.1. e 12.4.3. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



- **12.5.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, ressalvado o disposto na alínea **a.1 do item 12.1.** e no **item 12.4.1**, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- **12.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- **12.7.** Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF.
- **12.8.** Para fins de habilitação, a verificação pelo TRE/AL nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

# 13 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

- **13.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, enviando a peça impugnatória ao endereço eletrônico slc@tre-al.jus.br.
  - **13.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24h (vinte e quatro horas)**.
  - **13.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **13.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à Seção de Licitações e Contratos, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de *email*: slc@tre-al.gov.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site do TRE/AL: www.tre-al.gov.br e no *site* www.comprasnet.gov.br.

#### 14 - DOS RECURSOS.

- **14.1.** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.
- **14.2.** O Pregoeiro informará, via *chat*, o tempo para a recepção, pelo sistema eletrônico, da intenção de recurso, abrindo em seguida este prazo e fechando ao término do tempo informado.
- **14.3.** Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade. Sendo admissível a manifestação de recurso registrada, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 03 dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico, e após julgadas pelo Pregoeiro, submeterá a sua decisão à autoridade competente.



- **14.4.** O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- **14.5.** A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

### 15 - DO REAJUSTE DO PREÇO.

**15.1.** Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto nº 7.892/2013.

# 16 - DA HOMOLOGAÇÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO.

- **16.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
  - **16.1.1.** Antes da adjudicação pelo pregoeiro, será feita consulta ao CADIN Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei 10.522, de 19/07/2002.
- **16.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- **16.3.** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no **subitem 16.3.1.**, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
  - **16.3.1.** O licitante vencedor deverá devolver a Ata de Registro de Preços assinada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação para assinatura do documento, em conformidade com o previsto no art. 64 da Lei n. 8.666/1993.
- **16.4.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **16.5.** A ata de registro de preços implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- **16.6.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 16.3.1, ensejará a aplicação das penalidades aludidas no **item 16.13** deste edital, bem como às do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.



**16.7.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- **16.8.** Após a devolução da Ata de Registro de Preços assinada, a licitante poderá receber a Nota de Empenho e a Ordem de serviço, devendo confirmar o seu recebimento.
- **16.9.** A recusa na aceitação da nota de empenho e da Ordem de serviço deverá ser expressa, escrita e justificada, o que será encaminhado para a autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pelo licitante, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.
- **16.10.** Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, o prazo para a entrega continuará fluindo normalmente, e em não sendo cumprido, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis.
- **16.11.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 12, § 3º do Decreto nº 7.892/2013.
- **16.12.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
    - **16.12.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem **16.12.** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
    - **16.12.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
      - a) por razão de interesse público; ou
      - **b)** a pedido do fornecedor.
- **16.13.** O licitante vencedor somente poderá subcontratar, em parte, o objeto desta licitação, se for conveniente para a Administração deste Tribunal, mediante prévia e escrita autorização desta, sob pena de sofrer as sanções contratuais e legais.



- **16.13.1.** O licitante vencedor não poderá transferir a terceiros nenhuma responsabilidade, em caso de subcontratação autorizada.
- **16.14.** O licitante vencedor obriga-se a manter, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, renovando as certidões e encaminhando-as ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação das mesmas.
- **16.15.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observadas, ainda, as demais regras impostas no art. 22 do Decreto n.º 7.892/2013.
- **16.16.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o **subitem 16.15** não poderão exceder, **por órgão ou entidade**, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **16.17.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

# 17 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

- **17.1.** São obrigações do Órgão Gerenciador:
  - **a)** Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
  - b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
  - **d)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;
  - e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;



- **f)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- **g)** Consultar o detentor da ata registrada (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar o serviço a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme **subitem 16.15.**
- **17.2.** São ainda obrigações do órgão gerenciador da ata, na condição de contratante:
  - a) Efetuar o pagamento à Contratada, após o recebimento definitivo;
  - b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) dela decorrentes, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta;
  - **c)**Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado presente ter mo, toda a documentação referente ao mesmo;
  - **d)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais; e
  - **e)** Aplicar as sanções conforme previsto no contrato, assegurando à Contratada o contraditório e ampla defesa.

# 18. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA.

- **18.1.** São obrigações do detentor da Ata:
  - **a)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata;
  - **b)** Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;
  - c) Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de sujeitar-se às demais disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
  - d) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 16.15.
- 18.2. São ainda obrigações do detentor da Ata, na condição de Contratado:



- **a)** Prestar o(s) serviço(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Serviço, na Proposta e no Contrato;
- b) Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
- c) Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- **d)** Comunicar formal e imediatamente ao Gestor ou Responsável Técnico da Administração sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;
- **e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Administração, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento das atividades:
- **f)** Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Administração ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, caso necessários na forma do Termo de Referência, e pela execução dos serviços, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;
- h) Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;
- i) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa:
- j)Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do TRE/AL;
- **k)** Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a garantia *on-site*;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento dos serviços;



- **m)** Indicar endereço eletrônico (*e-mail*) para recebimento de expedientes/notificações enviados pelo TRE/AL, que serão considerados válidos para todos os efeitos;
- n) Manter durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, condições de idoneidade exigidas na licitação e outras previstas na legislação vigente e na aplicável à natureza dos serviços objeto da contratação;
- o) Apresentar certidões de quitação junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS, FGTS e Fazenda Municipal ou estar registrada junto ao SICAF em condição regular;
- **p)** Acatar outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato;
- **q)** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei  $n^{o}$  8.078, de 11/09/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

#### 19. DA PUBLICIDADE.

**19.1.** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II do Decreto n.º 7.892/2013 combinado com o art. 15, 2º da Lei nº 8.666/93.

#### 20 – DO RECEBIMENTO.

**20.1.** A instalação dos enlaces deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, durante o horário normal de expediente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de serviço, durante o horário de expediente desta Corte, na Coordenadoria de Infraestrutura do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizada na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol CEP 57051-090, Maceió/AL, ou em outro local, conforme indicado na ordem de serviço, para aceitação e consequente recebimento do serviço entregue.

#### **20.2.** Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, para que seja feita a verificação da conformidade dos mesmos com as especificações consignadas na proposta de preço;
- **b)** definitivamente, após avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos do Tribunal, da seguinte forma:
  - **b.1)** O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, por amostragem realizados em duas etapas:
    - a. Primeira: inspeção visual de todos os equipamentos entregues;
    - Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10% (dez por cento) e não menos do que 01 (um) dos equipamentos recebidos. O



Tribunal poderá, a seu critério, executar os testes nos demais equipamentos, dentro de um critério de razoabilidade, podendo chegar a 100% dos quantitativos, mas dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e contados de cada lote de equipamentos.

- **b.2)** As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela Contratada e disponível no sítio do fabricante.
- **b.3)** A comissão do Tribunal deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento dos serviços e equipamentos e adequação às especificações técnicas, emitir e assinar o Termo de Recebimento Definitivo.
- **20.3.** O produto será rejeitado no caso de incompatibilidade com as especificações previstas na proposta ou quando inadequado à sua utilização.
- **20.4.** O prazo para a unidade competente proceder às verificações, após o recebimento provisório, será de 05 (cinco) dias úteis, quando deverá se manifestar, aceitando ou recusando o item objeto do serviço.
- **20.5.** Os recebimentos provisório e definitivo se darão mediante formulário próprio.
- **20.6.** O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste termo e as normas de proteção ao consumidor.
- **20.7.** O objeto que estiver em desacordo com as especificações do edital terá seu recebimento recusado, devendo o fornecedor, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, substituir o produto adequadamente, sujeitando-se à multa prevista na Seção 21.

# 21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **21.1.** A licitante que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **21.2.** Pela inexecução total ou parcial a licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
- **21.3.** As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.



- **21.4.** A licitante contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:
  - **a)** 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor constante da Ordem de Serviço, no caso de atraso injustificado na disponibilização dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias corridos;
    - a.1)No caso de atraso injustificado na disponibilização dos serviços por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade de 10% sobre o valor da Ordem de Serviço; e
    - a.2)No caso de atraso injustificado na disponibilização dos serviços por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade de 20% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;
    - **b)** 0,5% por dia, sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado na solução do chamado, limitada a incidência 30 (trinta) dias corridos;
      - No caso de atraso injustificado na solução do chamado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, aplica-se adicionalmente, a multa de 1% sobre o valor da Ordem de Servico; e
      - 2. A multa por atraso relacionada ao item anterior será auferida por Ordem de Serviço e aplicada somente uma única vez a cada mês, independente da quantidade de chamados sem solução.
    - c) 10% sobre o valor constante da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - d) 20% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;
    - e) 10% sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata ou o instrumento do contrato, ou retirar a Ordem de Serviço.
- **21.5.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.
- **21.6.** Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.



- **21.7.** Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **21.8.** Se a licitante contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- **21.9.** O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.
- **21.10.** O período de atraso será contado em dias corridos.
- **21.11.** No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.
  - **21.11.1.** A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.
- **21.12.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- **21.13.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### 22- DO PAGAMENTO.

- **22.1.** O pagamento mensal será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal respectiva, devidamente atestada, devidamente acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e da prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor.
  - **22.1.1.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **22.2.** Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.
- **22.3.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.



- **22.4.** O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.
- **22.5.** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejáveis.
- **22.6.** Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$ ,

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644 365

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Somente após esse período, em caso de prorrogação da vigência contratual, os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice setorial IST ou outro divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico de apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

# $PR = \underline{IMR} \times PA$ , onde:

IMM

#### Onde:

PR= Preco Reajustado

IMR= Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de apresentação da proposta

**PA=** Preço anteriormente praticado

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a licitante contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

# 23 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



- 23.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2019, relativos ao PTRES n° 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas), Natureza da Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).
- **23.2.** As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas.

#### 24 – DA GARANTIA.

- **24.1.** Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a licitante **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, numas das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato.
- **24.2.** A licitante **CONTRATADA** se obriga a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o mesmo percentual estabelecido no caput desta Cláusula.
- **24.3.** A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato.

# 25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- **25.1.** É assegurado ao TRE/AL, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **25.2.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRE/AL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **25.3.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **25.4.** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, devendo o Pregoeiro informar sobre o adiamento no ambiente do Comprasnet, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- **25.5**. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE/AL.
- **25.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- **25.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- **25.8.** Havendo divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o determinado neste edital.
- **25.9.** O endereço para vistas e protocolo de documentos, é o seguinte: Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 Sala da Seção de Licitações e Contratos, 6º andar Farol, Maceió AL, CEP: 57051-090.
- **25.10.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **25.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **25.12.** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005 e alterações e da Lei 8.666/93.
- **25.13.** O Edital e seus anexos poderão ser lidos na sala da Seção de Licitações e Contratos, COMAP, no endereço especificado no **item 25.9**, no caso de ser retirado em Maceió, ou ainda, nos *sites* www.tre-al.gov.br e www.comprasnet.gov.br, gratuitamente.
- **25.14.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- ANEXO I Termo de Referência;
- ANEXO I-A Tabela com os valores máximos admitidos;
- ANEXO II Sugestão de Planilha preenchimento dos dados do Contrato;
- ANEXO III Minuta da Ata de Registro de Preços.
- ANEXO IV Minuta do Contrato.
- **25.15.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Maceió Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Maceió/AL. 30 de setembro de 2019.

Ingrid Pereira de Lima Araújo Chefe da Seção de Licitações e Contratos



# ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

01. Objeto	Registro de Preços para eventual contratação de enlaces de acesso à Internet em Banda Larga para as unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas.
02. Quantidade	<ul> <li>Para fins de cotação e registro:</li> <li>47 (quarenta e sete) enlaces de acesso à Internet em Banda Larga, com custo mensal;</li> <li>47 (quarenta e sete) ativações;</li> <li>Até 8 (oito) mudanças de endereço a cada 12 (doze) meses</li> </ul>
03. Resumo da Especificação do Objeto	<ul> <li>Há a necessidade de se buscar o detalhamento e atendê-lo (Item DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, § 3º, III)).</li> <li>Todavia, de forma resumida temos:</li> <li>Enlace de acesso à Internet na modalidade banda larga</li> <li>Garantia de banda mínima de 50%;</li> <li>Velocidades mínimas: 10 Mbps de download e 03 Mbps de upload</li> <li>Tempo de solução em no máximo 48 horas;</li> <li>Abertura de chamados por meio de site e também de ligação 0800 ou ligação local.</li> </ul>
04. Valor Estimado	O constante do Anexo I-A deste Edital.
05. Justificativa	<ul> <li>Possibilitar a criação de infraestrutura de dados alternativa por meio de Virtual Private Network (VPN) sobre a Internet, como backup para interligação dos cartórios eleitorais em caso de eventuais inoperâncias da rede principal baseada em MPLS.</li> <li>Prover acesso à Internet diretamente por meio dos enlaces em banda larga locais, aliviando o tráfego por meio da rede MPLS</li> <li>Permitir o uso do enlace principal MPLS essencialmente para os sistemas internos</li> </ul>
06. Prazo de Entrega	O prazo máximo para a instalação dos enlaces é de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de



	serviço, nota de empenho ou documento equivalente.
07. Adjudicação	Por Item
08. Classificação Orçamentária	(A cargo da COFIN). Despesas de Teleprocessamento de TI.
09. Local de Entrega	Cartório Eleitorais e unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas, conforme Ordem de Serviço própria.
10. Unidade Fiscalizadora	SEGI/COINF/STI
11. Unidade Gestora	SEGEC/COSEG/SAD
12. Sanções Administrativas	Vide Item 3.2 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a) Subitem Penalidades (Art. 18, § 3º, III, a, 11)
13. Prazo de Pagamento	Vide Item 3.2 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a) Subitem Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)
14. Estratégia de Recebimento	Vide Item 3.2 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a) Subitem Recebimento do Objeto:
15. Modalidade e Tipo de Licitação	Vide 2.11 Modalidade, Tipo de Licitação, Critérios de Habilitação e Atendimento aos Requisitos (Art. 18, § 3º, II, j, IV e V)

#### 1. OBJETO (Art. 18, §3º,I):

Registro de Preços para eventual contratação de enlaces de acesso à Internet em Banda Larga para as unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas, notadamente em cartórios eleitorais.

#### 1.1 Definição (Art. 18, §3º, I)

Registro de Preços para eventual contratação de até 47 (vinte) enlaces de acesso à Internet em Banda Larga para as unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas, notadamente em cartórios eleitorais, conforme proposta orçamentária 2019, como medida de viabilização de migração/redundância progressiva backbone secundário do TRE/AL e substituição ao contrato derivado da ATA RP TRE/AL 11/2018.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II)



#### 2.1 Motivação (Art. 18, § 3º, II, a )

- Possibilitar a criação de infraestrutura de dados alternativa por meio de Virtual Private Network (VPN) sobre a Internet, como backup para interligação dos cartórios eleitorais em caso de eventuais inoperâncias da rede principal baseada em MPLS.
- Prover acesso à Internet diretamente por meio dos enlaces em banda larga locais, aliviando o tráfego por meio da rede MPLS
- Permitir o uso do enlace principal MPLS essencialmente para os sistemas internos
- A sugestão de uso de Registro de Preços, da forma como proposta, tem alicerce no Decreto nº 7.892/2013, art. 3º, incisos I, II e IV, assim ponderados:
- Inciso I: a contratação de serviços alternativos de conectividade pode ser frequente, considerando mudança de cartórios, possibilidade de criação de unidades itinerantes, vez que não os serviços suportados não podem sofrer solução de continuidade;
- Inciso IV: não é possível, a priori, ter uma visão clara, da quantidade de links efetivamente necessários, entre outras razões porque se anuncia um mudança na quantidade, localização e abrangência dos cartórios eleitorais.

#### 2.2 Objetivos (Art. 18, § 3º, II, b)

- Criação de infraestrutura de comunicação redundante, por meio de enlaces de custo reduzido, a ser utilizada em caso de indisponibilidade de conexão do backbone secundário
- Encaminhar o acesso à Internet por meio da nova conexão, sem comprometer os serviços essenciais e destinos na rede da Justiça Eleitoral, que passariam a utilizar de forma exclusiva os enlaces do backbone secundário, aumentando efetivamente o desempenho da rede como um todo
- Ampliar o nível de disponibilidade da infraestrutura de comunicação servida pelo backbone secundário
- A efetiva e constante automatização de processos também amplia a dependência da intraestrutura de comunicação

#### 2.3 Benefícios (Art. 18, § 3º, II, c)

- Prover redundância de acesso à Internet e à rede interna da Justiça Eleitoral (VPN) para os cartórios eleitorais de maior eleitorado do estado;
- Minimização do tempo de inoperância de sistemas informatizados para os cartórios eleitorais e escritórios remotos.

#### 2.4 Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d)

Esta contratação está alinhada com o planejamento estratégico de TIC quanto à necessidade proeminente de minimização de riscos de perda de dados e inoperância de serviços e sistemas informatizados.

Outrossim, está prevista no Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - Exercício 2017, na Seção II, Alterações no contrato de serviços para conectividade de dados entre o TRE/AL e os Cartórios Eleitorais (backbone secundário).



#### 2.5 Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e)

Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização de Demanda (DOD) encaminhado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e os Estudos Preliminares constantes do Processo SEI nº 0000953-93.2019.6.02.8000.

#### 2.6 Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 18, §3º, II, f)

A implementação do meio de comunicação pretendido viabilizará a criação de redundância de conectividade e mitigação de falhas e interrupção de serviços prestados aos eleitores nos cartórios abrangidos.

#### 2.7 Análise de Mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, g)

Verifica-se que os bens e serviços pretendidos poderão ser fornecidos por diferentes empresas no mercado de TIC.

Considerando o Item 7 dos Estudos Preliminares, a solução pretendida trata de acesso à Internet de baixo custo que engloba várias tecnologias tais como ADSL, Wireless, fibra óptica, entre outras.

#### 2.8 Natureza do Objeto (Art. 18, § 3º, II, h)

O objeto possui características comuns e usuais encontrados no mercado de TIC e trata-se de prestação de serviços de comunicação de dados, consistindo de serviço de natureza continuada.

#### 2.9 Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art. 18, § 3º, II, i)

Não haverá parcelamento, cada ordem de serviço derivado do Registro de Preços deverá ser realizada de maneira integral.

Adjudicação será por item.

#### 2.10 Vigência

Será, na forma dos normativos vigentes, o tempo máximo do Registro de Preços.

A vigência da ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo que o Contrato de prestação de serviço derivado da ordem de serviço terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma e limites de Lei.

A utilização do sistema de Registro de Preços visa, primordialmente, a redução de número de licitações para o mesmo objeto, porquanto se concentra em um único procedimento a possibilidade de realizar diversas aquisições recorrentes e necessárias, via ordens de serviço, durante o lapso temporal de sua vigência, em face de os preços permanecerem à disposição da Administração.

# 2.11 Modalidade, Tipo de Licitação, Critérios de Habilitação e Atendimento aos Requisitos (Art. 18, § 3º, II, j, IV e V)

A aquisição pretendida deverá ser realizada por meio de licitação do tipo Pregão Eletrônico, como é de praxe neste Regional, salvo entendimento superior contrário.

A sugestão da equipe de planejamento, por se tratar de prestação de serviços, é pela contratação por licitação via pregão. Por conta de possibilidade de contingenciamento orçamentário indicamos a modalidade de registro de preços.

O DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União deve ser aplicado nesta aquisição por se tratar de bem de informática.

A ressalva que a equipe aponta é em relação ao artigo 3º, item II que versa sobre a necessidade de exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação à segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.

Tal exigência inviabiliza e restringe a competição deste certame, vez que a certificação para este tipo de produto, segundo o próprio INMETRO, é voluntária, conforme Portaria Inmetro n.º 170 de 10/04/2012.

(fonte:http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001808.pdf).

pretendida deverá ser realizada por meio de licitação do tipo Pregão Eletrônico, como é de praxe neste Regional, salvo entendimento superior contrário.

A sugestão da equipe de planejamento, por se tratar de prestação de serviços, é pela contratação por licitação via pregão. Por conta de possibilidade de contingenciamento orçamentário indicamos a modalidade de registro de preços.

O DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União deve ser aplicado nesta aquisição por se tratar de bem de informática.

A ressalva que a equipe aponta é em relação ao artigo 3º, item II que versa sobre a necessidade de exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação à segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.

Tal exigência inviabiliza e restringe a competição deste certame, vez que a certificação para este tipo de produto, segundo o próprio INMETRO, é voluntária, conforme Portaria Inmetro n.º 170 de 10/04/2012.

(fonte:http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001808.pdf).

#### 2.12 Adequação do Ambiente (Art. 18, § 3º, II, k)

Para utilização do objeto pretendido é necessário dispor de infraestrutura física para a instalação dos likss, situação essa já existente no âmbito do TRE/AL, salvo o surgimento de demanda muito particular e além da previsibilidade.

#### 2.13 Conformidade Técnica e Legal (Art. 18, § 3º, II, I)

ABNT NBR 16264:2016 Cabeamento estruturado residencial



ABNT NBR 16521:2016
Cabeamento estruturado industrial

ABNT NBR 16415:2015 Caminhos e espaços para cabeamento estruturado

ABNT NBR 14565:2012 Emenda 1:2013 Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers

ABNT NBR 14565:2013

Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers

#### 2.14 Obrigações do Contratante (Art. 18, § 3º, II, m)

- 1. Efetuar o pagamento à Contratada, após o recebimento definitivo;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) dela decorrentes, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta;
- 3. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente ter mo, toda a documentação referente ao mesmo:
- 4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais; e
- 5. Aplicar as sanções conforme previsto no contrato, assegurando à Contratada o contra ditório e ampla defesa.

#### 2.15 Obrigações da Contratada (Art. 18, § 3º, II, m)

As obrigações abaixo são aplicáveis ao objeto a ser contratado.

- 1. Fornecer o(s) serviço(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demai s condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Serviço, na Proposta e no Contrato;
- 2. Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
- 3. Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme perí odos, horários e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- 4. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor ou Responsável Técnico da Administração sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;
- 5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Administração, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento das atividades:
- Responder
   por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Administração ou a terceiros,



por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- 7. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, caso necessários na forma do Termo de Referência, e pela execução dos serviços, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 8. Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico, e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;

formal

- 9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 10. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeç am rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do TRE/AL;
- 11. Responsabilizar-

se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias par a prestar a garantia on-site.

12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento dos serviços.

#### DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, § 3º, III)

### 3.1 Descrição do Objeto

#### Item 1

# Acesso à Internet em Banda Larga

- Registro de Preço de serviço de conectividade por meio da Contratação de empresa especializada para fornecimento de enlace dedicado para acesso à internet em banda larga;
- 2. A solicitação de ativação será sob demanda e de forma a apontar os endereços específicos de ativação;
- 3. É exigida a viabilidade técnica inicial para os cartórios das seguintes zonas eleitorais de Alagoas: 8ª, 11ª, 12ª, 20ª, 22ª, 28ª, 29ª, 31ª, 33ª, 37ª, 39ª, 45ª, 46ª, 47ª, 49ª, 51ª e 53ª
- 4. É exigida a viabilidade técnica inicial para o almoxarifado do TRE: Avenida Menino Marcelo, 7200D Serraria Maceió/AL CEP.: 57046-000



- 5. É exigida a viabilidade técnica inicial para a biblioteca do TRE: Avenida Aristeu de Andrade nº 406 Farol Maceió/AL CEP.: 57051-090
- 6. Os endereços e contatos locais dos chefes de cartório estão disponíveis no endereço http://www.tre-al.jus.br/institucional/cartorios-eleitorais, estes são referências para o levantamento por parte dos interessados, referênciais de cotação, mas podem sofrer alterações dentro do município entre a licitação e o momento da solicitação de ativação de forma que poderá a contratada verificar, se for o caso e apenas nos casos de alteração, condições técnicas de viabilidade de ativação;
- 7. Caso a LICITANTE entenda ser pertinente, poderá realizar vistoria nestes endereços;
- 8. A vistoria poderá ser agendada diretamente junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-AL através do e-mail segi<u>@tre-al.jus.br</u> ou pelo telefone (82) 2122-7753:
- 9. O contrato deverá prever futuras alterações de endereço;
- 10. Novas instalações ou mudanças de endereço do serviço estarão sujeitas às condições de viabilidade técnica por parte da CONTRATADA;
- 11. A CONTRATADA deverá ter autorização da ANATEL para prestação dos serviços ofertados na área abrangida, comprovada pela apresentação de documento oficial;
- 12. A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de natureza privada ou pública para a prestação de serviços de características similares ou tecnicamente superiores ao objeto deste pregão;
- 13. O serviço de acesso à Internet deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- 14. Suporte ao endereçamento padrões IPv4 e posteriormente IPv6;
- 15. Todos os enlaces devem ter as velocidade:
  - 1. Download: 10 Mbps;
  - 2. Upload: 03 Mbps;
- 16. A CONTRATADA deverá considerar a velocidade apresentada como banda livre (banda efetiva IP), descontando qualquer overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI, que possa vir a ser introduzido pelo protocolo de comunicação utilizado;
- 17. Serão aceitso apenas enlaces de comunicação terrestre, providos através de conexão de fibra óptica, wireless ou cabeamento metálico, também incluindos neste caso o acesso de última milha, apenas 20% do total de conexões demandadas poderá ser efetivada por wireless, consideranda cada ordem de fornecimento, salvo justificativa por escrito da contratada e aprovada pela Administração;
- 18. A comunicação final deverá ser disponibilizada por meio de interface padrão *FastEthernet* ou *GigabitEthernet* a ser conectado diretamente na rede interna do TRE-AL (Equipamento *switch*);
- 19. Caso seja necessário a utilização de equipamento roteador, este deverá ser fornecido pela CONTRATADA, em regime de comodato;
- 20. A contratação deve ter valor mensal fixo, independente da quantidade de dados trafegada;
- 21. Deverá ser fornecido ao menos um endereço IP por enlace, podendo ser fixo ou dinâmico, visível através da Internet (endereço público);
- 22. Não poderão existir filtros ou quaisquer restrições na comunicação que não sejam explicitamente solicitadas pelo TRE-AL;
- 23.O serviço contratado será considerado indisponível a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados e até seu retorno às condições plenas de funcionamento:
- 24.O serviço deverá ser reestabelecido no prazo máximo de 24 horas contados a partir da abertura do chamado técnico;



- 25. Os períodos de indisponibilidade identificadas serão descontados do valor da fatura relativa ao respectivo mês de ocorrência;
- 26. Abertura de chamados técnicos em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de Central de Atendimento Profissional, por meio de ligação tipo 0800 ou por número fixo local, bem como através de sítio na Internet;
- 27. Todos os diálogos ocorridos durante os atendimentos técnicos realizados por meio da Central de Atendimento deverão ser gravados e armazenados pela CONTRATA por um período mínimo de 60 (sessenta dias);
- 28. Sempre que solicitado, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 03 (três) dias corridos para envio de gravações telefônicas de atendimento realizado durante o período de armazenamento exigido, em arquivo formato MP3, através de e-mail ou mídia óptica;
- 29. Deverá ser possível a abertura de chamados técnicos informando apenas a designação ou código do enlace de maneira a agilizar os procedimentos;
- 30. Não serão aceitos para fins de abertura de chamado, contato telefônico diretamente com qualquer representante da CONTRATADA. O primeiro contato deverá obrigatoriamente ser realizado junto à Central de Atendimento, por meio de ligação gratuita;
- 31. Para a abertura de chamado através sítio na Internet a CONTRATADA deverá manter cadastro do enlace contratado contendo informações do local da instalação, tais como: pessoa de contato, número telefônico, horário de funcionamento e endereço;
- 32. Na conclusão da abertura do chamado técnico, deverá ser gerado e fornecido o número da ocorrência para o devido acompanhamento;
- 33. A LICITANTE deverá informar durante o procedimento licitatório a URL do sítio de internet bem como os números telefônicos para abertura de chamados, objetivando a verificação de adequação;
- 34. O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus adicional para o TRE-AL, mesmo quando for necessária a atualização, o translado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de ação necessária para garantir o cumprimento do serviço;
- 35. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do TRE-AL:
- 36. Após concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica do TRE-AL e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso o TRE-AL não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA;
- 37. A listagem de chamados deverá estar disponível por meio de relatórios disponibilizados, atendendo aos seguintes tópicos:
  - Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as ocorrências abertas no mês e o status:
  - 2. Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;
  - 3. Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.
- 38. A CONTRATADA terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder às solicitações, salvo aquelas de abertura de chamados;
- 39. A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das informações a que, eventualmente, possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.



- 40. Para efeito de certame licitatório deverão ser fornecidos os valores de instalação (único), mensal e de mudança de endereço do enlace;
- 41. Será declarado vencedora a LICITANTE que apresentar menor valor global, considerando 01 (um) serviço de instalação, 01 (uma) mudança de endereço e 12 (doze) valores mensais;
- 42.O contrato inicial terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovável a critério da Administração do TRE-AL e de acordo com legislação vigente;
- 43.O atraso na instalação e operacionalização do enlace ensejará multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato para cada dia de atraso;
- 44. Os valores totais referentes aos serviços de instalação e de mudança de endereço de cada enlace não poderão ser superiores, individualmente, a 15% (quinze por cento) do valor global do contrato;
- 45. As especificações apresentadas são mínimas, sendo aceitos serviços com características superiores;
- 46. A simples repetição dos termos aqui contidos não garante a adequação da proposta da licitante.

### 3.2 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a)

A execução do objeto pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades (Art. 18, § 3º, III, a, 1):

- 1. Patrocinador da Contratação: é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses do órgão no contexto da Contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos seiam alcancados:
- 2. Gestor do Contrato (art. 3º, IV, da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017): servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual. Na forma do Art. 17 da mesma Resolução, o gestor do contrato responsabiliza-se pela condução da gestão e fiscalização do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 3. Fiscal do Contrato (art. 3º, VI, da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017): servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato. Neste sentido, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

#### Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2):

- 1. Os enlaces deverão ser entregues nos endereços declinados e do TRE/AL, nos quantitativos indicados no pedido de prestação de serviços;
- 2. Os serviços devem obedecer o detalhamento técnico feito e terá seu tempo contado por cada serviço individualmente;
- 3. O pagamento será realizado individualmente para cada nota fiscal apresentada, após emissão do aceite definitivo pela unidade competente do TRE/AL;
- 4. Os equipamentos deverão ser não recondicionados ou outros problemas e, ainda, serem entregues em pleno estado de funcionamento;



- 5. Os equipamentos deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e em seus Anexos;
- 6. Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os acessórios necessários para o seu pleno estado de funcionamento, como cabos, drivers, mídias e outros, os quais só serão recebidos juntamente com os respectivos equipamentos. Este item se aplica tanto para a entrega dos equipamentos quanto para substituições;
- 7. Ao TRE é reservado o direito de efetuar conexões dos equipamentos a outros, bem como adicionar demais acessórios compatíveis tecnicamente, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar da garantia, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos e acessórios, hipótese que deverá ser devidamente comprovada;
- 8. Ao TRE/AL é reservado o direito de efetuar diligência, a qualquer tempo, quanto aos documentos exigidos neste Termo de Referência e em seus Anexos.

#### Recebimento do Objeto:

- O Tribunal designará Comissão para realizar o recebimento provisório, que só será emitido se os serviços e os equipamentos estiverem de acordo com as especificações técnicas;
- 2. Após a entrega, os serviços e equipamentos serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos do Tribunal;
- 3. O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, por amostragem realizados em duas etapas:
  - a. Primeira: inspeção visual de todos os equipamentos entregues;
  - b. Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10% (dez por cento) e não menos do que 01 (um) dos equipamentos recebidos. O Tribunal poderá, a seu critério, executar os testes nos demais equipamentos, dentro de um critério de razoabilidade, podendo chegar a 100% dos quantitativos, mas dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e contados de cada lote de equipamentos.
- 4. As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela Contratada e disponível no sítio do fabricante.
- 5. A comissão do Tribunal deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento dos serviços e equipamentos e adequação às especificações técnicas, emitir e assinar o Termo de Recebimento Definitivo.

# Instrumentos Formais de Solicitação do(s) Bens e/ou Serviço(s) (Art. 18, § 3º,

#### III. a. 3):

1. A Ordem de Serviço será o instrumento formal de solicitação dos serviços pertencentes ao escopo desta contratação.

#### Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do Fornecedor, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:



- a. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscaleletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e da prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor; e
- b. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Fornecedor.
- 2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9):

1. Esse requisito não se aplica ao contexto desta contratação, uma vez que o objeto se refere a serviços de conexão de dados.

#### Penalidades (Art. 18, § 3º, III, a, 11):

- 1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - a. Advertência:
    - i. A Contratada será notificada formalmente em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação; e
    - ii. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou se entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a Contratada será advertida;
  - b. Multa de:
    - 0,5% por dia, sobre o valor constante da Ordem de Serviço, no caso de atraso injustificado na disponibilização dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias corridos;
      - No caso de atraso injustificado na disponibilização dos serviços por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a aceitação pela Administração, será aplicada a multa de 10% sobre o valor da Ordem de Serviço; e
      - 2. No caso de atraso injustificado na disponibilização dos serviços por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade 20 % sobre o valor da Ordem de Seviço, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;



- ii. 0,5% por dia, sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado na solução do chamado, limitada a incidê ncia 30 (trinta) dias corridos;
  - 1. No caso de atraso injustificado na solução do chamado por prazo s uperior a 30 (trinta) dias corridos, aplica-se adicionalmente, a multa de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço; e
  - 2. A multa por atraso relacionada ao item anterior será auferida por Ordem de Serviço e aplicada somente u ma única vez a cada mês, independente da quantidade de chamados sem solução.
- iii. 10% sobre o valor constante da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- iv. 20% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;
- v. 10% sobre o valor global estimado da Ata de Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata ou o instrumento do contrato, ou retirar a Ordem de Serviço.
- c. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para entrega/solução do chamado poderá resultar no cancelamento do registro de preços com a Contratada.
- 3. As sanções previstas nos itens "1.a", "1.c" e "1.d" do item 1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrado judicialmente;
- 5. Excepcionalmente, ad cautelam, a Administração poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

### 4. Requisitos Técnicos (Art. 18, § 3º, IV)

- Enlace de acesso à Internet na modalidade banda larga
- Garantia de banda mínima de 50%;
- Velocidades mínimas: 10 Mbps de download e 03 Mbps de upload
- Tempo de solução em no máximo 48 horas;
- Abertura de chamados por meio de site e também de ligação 0800 ou ligação local.

5. Modelos (templates) propostos a serem utilizados na contratação (Art. 18, § 3º, III, V)

Proc. SEI Principal nº XXXXXXXXX

Pregão Eletrônico nº XX/YYYY - TRE/AL

Ata de Registro de Preços TRE/AL nº XX/YYYY

Fornecedor: AAAAAAAAAA. - CNPJ 00.000.000/0000-00



## ORDEM DE SERVIÇO Nº XXX/20YY - STI

Solicito, com base na Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico suprarreferido, celebrada entre este Tribunal e essa Empresa, a prestação do serviço abaixo discriminado:

Item da Ata	Descrição	Qtd. Solicitada	Endereço de Ativação	Valor de Instalação (R\$)	Valores de mensalidade no exercício (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL:						

### **RESUMO DE STATUS DA ATA**

QUANTITATIVO TOTAL REGISTRADO:	
Quantitativo executado via Ordem de Serviço nº 001/20YY	
Quantitativo executado via Ordem de Serviço nº 002/20YY	
SALDO ATA:	

**Recursos Orçamentários:** As despesas decorrentes da prestação dos serviços pretendido serã o cobertas com recursos de DESPESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE TI.

**Prazo de Entrega:** No máximo de XX (XXXXXXX) dias corridos após o recebimento da autoriza ção de prestação de serviço, nota de empenho ou instrumento formal e equivalente, conforme contrato.

Valor Total: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX reais e XXXXXXXa centavos).

Maceió, XX de XXXXXX de XXXX.

Gestor da Ata - Portaria TRE/AL nº XX/XXXX



Maceió, 10 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACÊDO DE CARVALHO SOUTO**, **Coordenador**, em 30/08/2019, às 08:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



# ANEXO I-A

# VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS ADMITIDOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ANUAL MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	1	Serviço de enlaces	Anual	47	R\$ 3.099,96 (ANUAL - POR 12 MESES)	R\$ 145.698,12
	2	Instalação de enlaces	Por Ocorrência	47	R\$ 2.000,00	R\$ 94.000,00
	3	Mudança de Endereço de enlace	Por ponto	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
	R\$ 255.698,12					





# ANEXO I-B

# MODELO DE PROPOSTA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	
					(R\$)	(R\$)	
	qued.	Serviço de enlaces	Anual	47			
1	2	Instalação de enlaces	Por Ocorrência	47			
	3	Mudança de Endereço de enlace	Por ponto	8			
VALOR GLOBAL PARA O LOTE ÚNICO							



# ANEXO II PLANILHA DE DADOS PARA CONTRATAÇÃO

Dados da Empresa:	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	
Dados do Poprosont	anto da Empresa.
Dados do Representa Nome	inte da Empresa.
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	1
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	
	_
Dados Bancários da	Empresa
Banco	
Agência	
Conta	
Dados do Contato co	ım a Empresa:
Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	L. CIMPLECO ( ) C'
Empresa optante pel	lo SIMPLES? ( ) Sim ( ) Não



### **ANEXO III**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XX/2018

Processo nº 0000953-93.2019.6.02.8000 Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 56/2019

### **MINUTA**

Aos dias do mês de 2018, <b>O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS</b> , Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.015.041/0001-38, sediado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, nesta, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta cidade, resolve registrar os preços ofertados pela empresa
, CNPJ, sediada em, representada por, para prestação de serviço de enlace de acesso à internet em banda larga, conforme condições descritas nos <b>Anexos I e I-A do Pregão Eletrônico nº 56/2019</b> , nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis.

# 1 – DO OBJETO

**1.1.** A presente ata tem por objeto o registro de preços do(s) item(ns) abaixo, na forma do Edital de Pregão Eletrônico nº 56/2019:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT. TOTAL REGIST.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

# 2 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**2.1.** Os licitantes que aceitaram cotar seus serviços em valor igual ao do vencedor do certame farão parte da relação abaixo, para formação de cadastro de reserva, caso haja cancelamento do registro do fornecedor, conforme previsto no edital de licitação:

Nome da empresa	CNPJ	Preços	Quantitativos

3 – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE INSTALAÇÃO



- **3.1.** O prazo de vigência do presente Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato desta ata.
- **3.2.** O prazo máximo para a instalação dos enlaces é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente.

# 4. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **4.1.** São obrigações do Órgão Gerenciador:
  - **a)** Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
  - b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
  - **d)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;
  - e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
  - **f)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
  - **g)** Consultar o detentor da ata registrada (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar o serviço a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme **subitem 16.15**.
- **4.2.** São ainda obrigações do órgão gerenciador da ata, na condição de contratante:
  - a) Efetuar o pagamento à Contratada, após o recebimento definitivo;
  - **b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) dela decorrentes, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta;
  - **c)**Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado presente ter mo, toda a documentação referente ao mesmo;
  - **d)**Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais: e
  - **e)**Aplicar as sanções conforme previsto no contrato, assegurando à Contratada o contraditório e ampla defesa.

# 5. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- **5.1.** São obrigações do detentor da Ata:
  - a) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente
  - **b)** Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;



- c) Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de sujeitar-se às demais disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- d) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não a prestação dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, observando os limites constantes no edital.
- **5.2.** São ainda obrigações do detentor da Ata, na condição de Contratado:
  - **a)** Fornecer o(s) serviço(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Serviço, na Proposta e no Contrato;
  - **b)** Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
  - c) Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
  - **d)** Comunicar formal e imediatamente ao Gestor ou Responsável Técnico da Administração sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Administração, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento das atividades;
  - f) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Administração ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
  - g) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, caso necessários na forma do Termo de Referência, e pela execução dos serviços, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;
  - h) Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;
  - i)Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;



j)Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do TRE/AL;

- **k)** Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a garantia *on-site*;
- I) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento dos serviços;
- **m)** Indicar endereço eletrônico (*e-mail*) para recebimento de expedientes/notificações enviados pelo TRE/AL, que serão considerados válidos para todos os efeitos;
- **n)** Manter durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, condições de idoneidade exigidas na licitação e outras previstas na legislação vigente e na aplicável à natureza dos serviços objeto da contratação;
- o) Apresentar certidões de quitação junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS, FGTS e Fazenda Municipal ou estar registrada junto ao SICAF em condição regular;
- **p)** Acatar outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato;
- **q)** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

### 6 – DO RECEBIMENTO.

- **6.1.** A instalação dos enlaces deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, durante o horário normal de expediente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de serviço, durante o horário de expediente desta Corte, na Coordenadoria de Infraestrutura do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizada na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 Farol CEP 57051-090, Maceió/AL, ou em outro local nesta Capital, conforme indicado na ordem de serviço, para aceitação e consequente recebimento do serviço entregue.
- **6.2.** Os serviços serão recebidos:
  - a) provisoriamente, para que seja feita a verificação da conformidade dos mesmos com as especificações consignadas na proposta de preço;
  - **b)** definitivamente, após avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos do Tribunal, da seguinte forma:
    - **b.1)** O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, por amostragem realizados em duas etapas:



- a. Primeira: inspeção visual de todos os equipamentos entregues;
- b. Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10% (dez por cento) e não menos do que 01 (um) dos equipamentos recebidos. O Tribunal poderá, a seu critério, executar os testes nos demais equipamentos, dentro de um critério de razoabilidade, podendo chegar a 100% dos quantitativos, mas dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e contados de cada lote de equipamentos.
- **b.2)** As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela Contratada e disponível no sítio do fabricante.
- **b.3)** A comissão do Tribunal deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento dos serviços e equipamentos e adequação às especificações técnicas, emitir e assinar o Termo de Recebimento Definitivo.
- **6.3.** O produto será rejeitado no caso de incompatibilidade com as especificações previstas na proposta ou quando inadequado à sua utilização.
- **6.4.** O prazo para a unidade competente proceder às verificações, após o recebimento provisório, será de 05 (cinco) dias úteis, quando deverá se manifestar, aceitando ou recusando o item objeto dos serviços.
- **6.5.** Os recebimentos provisório e definitivo se darão mediante formulário próprio.
- **6.6.** O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste termo e as normas de proteção ao consumidor.
- **6.7.** O objeto que estiver em desacordo com as especificações do edital terá seu recebimento recusado, devendo o fornecedor, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, substituir o produto adequadamente, sujeitando-se à multa prevista na Seção 21.

# 7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **7.1.** A detentora da ata que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **7.2.** Pela inexecução total ou parcial a licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.



- **7.3.** As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.
- **7.4.** A licitante contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:
  - a) 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor constante da Ordem de Serviço, no caso de atraso injustificado na disponibilização dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias corridos;
    - a.1)No caso de atraso injustificado na disponibilização dos serviços por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade de 10% sobre o valor da Ordem de Serviço; e
    - a.2)No caso de atraso injustificado na disponibilização dos serviços por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade de 20% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;
  - b) 0,5% por dia, sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado na solução do chamado, limitada a incidência 30 (trinta) dias corridos;
    - b.1) No caso de atraso injustificado na solução do chamado por prazo superior a
       30 (trinta) dias corridos, aplica-se adicionalmente, a multa de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço; e
    - b.2) A multa por atraso relacionada ao item anterior será auferida por Ordem de Serviço e aplicada somente uma única vez a cada mês, independente da quantidade de chamados sem solução.
  - c) 10% sobre o valor constante da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) 20% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor:
  - e) 10% sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata ou o instrumento do contrato, ou retirar a Ordem de Serviço.
- **7.5.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.



- **7.6.** Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.
- **7.7.** Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 7.8. Se a licitante contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- **7.9.** O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.
- **7.10.** O período de atraso será contado em dias corridos.
- **7.11.** No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.
  - **7.11.1.** A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.
- **7.12.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- **7.13.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **8- DO PAGAMENTO**

- **8.1.** O pagamento mensal será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal respectiva, devidamente atestada, devidamente acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e da prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor.
- **8.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



- 8.3. Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.
- 8.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- **8.5.** O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.
- **8.6.** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejáveis.
- **8.7.** Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ .

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644 365

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

**8.8.** Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Somente após esse período, em caso de prorrogação da vigência contratual, os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice setorial IST ou outro divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico de apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR=<u>IMR</u> X PA, onde:

#### Onde:

PR= Preço Reajustado

IMR= Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de apresentação da proposta

PA= Preco anteriormente praticado

**8.9.** A Administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a licitante contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.



#### 9 – DA GARANTIA

- **9.1.** Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a licitante **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, numas das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato.
- **9.2.** A licitante **CONTRATADA** se obriga a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o mesmo percentual estabelecido no caput desta Cláusula.
- **9.3.** A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato.

E por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

Maceió, XX de XXXX de 2019.

Pelo TRE/AL

Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo Presidente

Pela Empresa

Representante da empresa





#### **ANEXO IV**

CONTRATO № XX/2019 PROCESSO №: 0000953-93.2019.6.02.8000

#### MINUTA

Contrato de prestação de serviços de enlace de acesso à internet em banda larga, entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa XXXX.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, situada à XXXX, neste ato representada por XXXX, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de comunicação de dados, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto 5.450/05, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido conjuntamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de Direito Público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei federal nº 8.078/90, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem, como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no *site* <u>www.tre-al.gov.br</u>, seguindo o caminho: informações gerais, Norma de Contratação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de enlace de acesso à internet em banda larga, para as unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas,** conforme as disposições deste contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2019 e seus anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

O presente contrato tem o valor global de R\$ XX (XXXX), estando neste valor incluso o material necessário à execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da instalação é de R\$ XX (XXXX), e o valor mensal dos serviços é de R\$ XX (XXXX).



# CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados estão discriminados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2019.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal respectiva, devidamente atestada, devidamente acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e da prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejáveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$ ,

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%



PARÁGRAFO SÉTIMO - Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Somente após esse período, em caso de prorrogação da vigência contratual, os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice setorial IST ou outro divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico de apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR=<u>IMR</u> X PA, onde: IMM

Onde:

PR= Preço Reajustado

IMR= Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de apresentação da proposta

**PA=** Preço anteriormente praticado

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a licitante contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo para instalação dos enlaces é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2019, relativos ao PTRES n° 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas), Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- **m) a)** Fornecer o(s) serviço(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Serviço, na Proposta e no Contrato;
- n) Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
- o) Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados



técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

- **p)** Comunicar formal e imediatamente ao Gestor ou Responsável Técnico da Administração sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;
- **q)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Administração, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento das atividades;
- r) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Administração ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- s) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, caso necessários na forma do Termo de Referência, e pela execução dos serviços, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;
- t) Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;
- u) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- v) Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do TRE/AL;
- w) Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a garantia *on-site*;
- x) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento dos serviços;
- **m)** Indicar endereço eletrônico (*e-mail*) para recebimento de expedientes/notificações enviados pelo TRE/AL, que serão considerados válidos para todos os efeitos;
- n) Manter durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, condições de idoneidade exigidas na licitação e outras previstas na legislação vigente e na aplicável à natureza dos serviços objeto da contratação;



- **o)** Apresentar certidões de quitação junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS, FGTS e Fazendas Estadual e Municipal ou estar registrada junto ao SICAF em condição regular;
- **p)** Acatar outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato;
- **q)** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento no prazo previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 56/2019;
- **b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) dela decorrentes, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta;
- **c)** Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- **d)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais; e
- **e)** Aplicar as sanções conforme previsto no contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DEZ - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE, através de seu(s) Gestor(es) e Fiscal(is), é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso em qualquer horário aos locais de execução dos serviços;
- **b)** Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- c) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, podendo efetivar avaliação periódica;
- **d)** Executar a medição dos serviços, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos mesmos, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadoras contratuais.

# CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA



O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme os termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por até 60 (sessenta) meses.

# CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

A Contratada que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial a licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A licitante contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

- **a)** 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor constante da Ordem de Serviço, no caso de atraso injustificado na disponibilização dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias corridos;
  - a.1)No caso de atraso injustificado na disponibilização dos serviços por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade de 10% sobre o valor da Ordem de Serviço; e
  - a.2)No caso de atraso injustificado na disponibilização dos serviços por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade de 20% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;
- **b)** 0,5% por dia, sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado na solução do chamado, limitada a incidência 30 (trinta) dias corridos;



- b.1) No caso de atraso injustificado na solução do chamado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, aplica-se adicionalmente, a multa de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço; e
- b.2) A multa por atraso relacionada ao item anterior será auferida por Ordem de Serviço e aplicada somente uma única vez a cada mês, independente da quantidade de chamados sem solução.
- c) 10% sobre o valor constante da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 20% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;
- e) 10% sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata ou o instrumento do contrato, ou retirar a Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Se a licitante contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO OITAVO -** O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.

PARÁGRAFO NONO - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO DEZ - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO ONZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.



PARÁGRAFO DOZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO TREZE -** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

# CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, à Ata de Registro de Preços nº 56/2019, observando todas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2019, que originou a mesma, bem como à proposta comercial da contratada inserta no Processo Administrativo nº 0000953-93.2019.02.8000 (evento SEI nº XXXX), que passa a fazer parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

## CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - DA GARANTIA

Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, numas das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura de termo aditivo que



implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o mesmo percentual estabelecido no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato.

## CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Maceió/Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, XX de XXXX de 2019.

Pelo TRE/AL

Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo Presidente do TRE/AL

Pela Empresa

Representante da empresa